



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO– CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE 2 VEÍCULOS: TOYOTA YARIS AS XS15 de placas SSH1F64 E SSH2E45	UND	1	R\$ 5.700,00	R\$5.700,00
TOTAL: R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETESSENTOS REAIS)					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A necessidade de locação de transporte para atender as demandas da Guarda Municipal de Campina Grande é uma solução viável e eficiente para garantir a mobilidade e a eficácia das atividades desempenhadas pelos agentes.

A locação de veículos para a Guarda Municipal proporciona uma série de benefícios. Em primeiro lugar, permite um acesso rápido e facilitado a uma frota diversificada de veículos, adequados às diferentes necessidades operacionais da instituição. Isso inclui desde carros de patrulha até veículos utilitários, que podem ser utilizados em operações especiais ou no transporte de equipamentos.

Além disso, a locação de transporte é uma alternativa econômica e prática para a Guarda Municipal. Ao invés de adquirir uma frota própria, que demanda altos investimentos iniciais e gastos contínuos com manutenção, seguro e combustível, a locação permite que a instituição direcione seus recursos para outras áreas prioritárias, como treinamento dos agentes e aquisição de equipamentos de segurança.

A flexibilidade também é um fator importante proporcionado pela locação de transporte. A Guarda Municipal pode ajustar a quantidade e o tipo de veículos de acordo com a demanda e a sazonalidade de eventos na cidade. Por exemplo, em períodos de grande movimentação, como festas populares ou eventos esportivos, é possível aumentar temporariamente o número de veículos disponíveis, garantindo uma cobertura eficiente e uma resposta rápida a qualquer ocorrência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Outro aspecto relevante é a possibilidade de contar com veículos modernos e equipados com tecnologia de ponta. A locadora de veículos pode disponibilizar veículos equipados com sistema de rastreamento, comunicação integrada e recursos de segurança avançados, que auxiliam no monitoramento das atividades da Guarda Municipal e no aumento da eficiência operacional.

Por fim, a locação de transporte também permite um processo simplificado de gestão logística. A manutenção dos veículos, a renovação da frota e a solução de eventuais problemas mecânicos ficam a cargo da locadora, liberando a Guarda Municipal de preocupações adicionais. Isso proporciona mais tempo e recursos para que os agentes se dediquem integralmente às suas atividades de proteção e segurança da população.

Em suma, a locação de transporte para atender as demandas da Guarda Municipal de Campina Grande é uma solução prática, econômica e eficiente. Ela permite que a instituição conte com uma frota diversificada, moderna e adaptada às suas necessidades específicas, além de liberar recursos para outras áreas prioritárias. Com a locação, a Guarda Municipal pode concentrar seus esforços no cumprimento de sua missão de proteger e preservar a segurança da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A Nos termos, da Lei nº 14.133/21, a presente justificativa fundamenta-se na escolha da modalidade dispensa eletrônica como meio de Locação De Transporte Para Atender As Demandas Da Guarda Municipal De Campina Grande.

1. Eficiência e Competitividade:

Proporciona um ambiente de competitividade entre os potenciais fornecedores, visto que permite a participação de diversas empresas. Essa ampla concorrência contribui para a obtenção de propostas vantajosas sob o prisma econômico, assegurando à administração pública a obtenção do melhor custo-benefício.

2. Agilidade no Processo:

É reconhecido por sua celeridade e simplificação procedimental, o que é particularmente relevante para a contratação de serviços.

3. Transparência e Publicidade:

A realização da dispensa eletrônica confere ampla transparência ao processo licitatório, assegurando a publicidade e a acessibilidade das informações a todos os interessados. Dessa forma, são preservados os princípios da publicidade e da igualdade, tão caros ao Direito Administrativo.

4. Economia de Recursos Públicos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Por fomentar a competitividade e possibilitar a obtenção do melhor preço, está alinhada com o interesse público de otimização de recursos financeiros. O processo de contratação busca, assim, a maximização da economia pública, de acordo com os ditames legais.

Diante do exposto, a escolha da modalidade de dispensa eletrônica se revela como a opção mais adequada para o serviço em questão, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação de licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A contratação de pessoa jurídica para prestação dos referidos serviços onde possa considerar a publicidade das atividades e serviços do ente público é de extrema relevância, garantindo desse modo a transparência do serviço público, de modo que, a contratação do objeto deste contrato, facilitará nas divulgações e publicidades dos serviços e informações deste Município, vez que atingirá de forma clara uma maior parte do público interessado, eis que se trata de publicidade móvel, razão pela qual, justifica-se a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 8 meses

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Transporte de dois veículos em caminhão cegonha de Brasília-DF para Campina Grande-PB;
- A contratada deve incluir custo total do transporte, no qual abrange todos os serviços necessários para garantir a entrega segura dos veículos ao destino final;
- Deve estar incluso o seguro de carga, no qual protege os veículos durante todo o transporte.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 7.1.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
7.1.11.1. [...]

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias, contado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4. Deverá:

7.4.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.15. **Habilitação Jurídica:**

10.15.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.16. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 10.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.16.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.16.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade; 04 122 1027 2009 Ações de manutenção da Guarda Municipal
Fonte de Recurso; 1500100
Elemento de Despesa; 3390.39



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande - PB, 08 de Maio de 2024

VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS
Analista de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP nº 025/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

A necessidade de locação de transporte para atender as demandas da Guarda Municipal de Campina Grande é uma solução viável e eficiente para garantir a mobilidade e a eficácia das atividades desempenhadas pelos agentes.

A locação de veículos para a Guarda Municipal proporciona uma série de benefícios. Em primeiro lugar, permite um acesso rápido e facilitado a uma frota diversificada de veículos, adequados às diferentes necessidades operacionais da instituição. Isso inclui veículos utilitários, que podem ser utilizados em operações especiais.

Além disso, a locação de transporte é uma alternativa econômica e prática para a Guarda Municipal. Ao invés de adquirir uma frota própria, que demanda altos investimentos iniciais e gastos contínuos com manutenção, seguro e combustível, a locação permite que a instituição direcione seus recursos para outras áreas prioritárias, como treinamento dos agentes e aquisição de equipamentos de segurança.

A flexibilidade também é um fator importante proporcionado pela locação de transporte. A Guarda Municipal pode ajustar a quantidade e o tipo de veículos de acordo com a demanda. Outro aspecto relevante é a possibilidade de contar com veículos modernos e equipados com tecnologia de ponta. A locadora de veículos pode disponibilizar veículos equipados com sistema de rastreamento, comunicação integrada e recursos de segurança avançados, que auxiliam no aumento da eficiência operacional.

Por fim, a locação de transporte também permite um processo simplificado de gestão logística. A manutenção dos veículos, a renovação da frota e a solução de eventuais





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

problemas mecânicos ficam a cargo da locadora, liberando a Guarda Municipal de preocupações adicionais. Isso proporciona mais tempo e recursos para que os agentes se dediquem integralmente às suas atividades de proteção e segurança da população.

Em suma, a locação de transporte para atender as demandas da Guarda Municipal de Campina Grande é uma solução prática, econômica e eficiente. Ela permite que a instituição conte com uma frota diversificada, moderna e adaptada às suas necessidades específicas, além de liberar recursos para outras áreas prioritárias. Com a locação, a Guarda Municipal pode concentrar seus esforços no cumprimento de sua missão de proteger e preservar a segurança da comunidade.

II – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao serviço a ser contratado, seja de ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar, conforme legislação em vigor;

A Contratada deverá executar o objeto contratual conforme cronograma físico-financeiro do qual tomará ciência na fase externa da licitação;

Deverá, também, atentar para os seguintes requisitos:

Comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por órgão da Administração Pública, compatível com o objeto a ser contratado;

Apresentar a seguinte documentação: contrato social, documento (s) de identificação com foto do (s) sócio(s) administrativo(s), comprovante(s) de residência (s) do(s) sócio(s) administrativo(s), certidões de regularidades fiscais e trabalhista e declarações de que não emprega mão de obra infantil e demais obrigações habilitatórias previstas no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada encontra-se disposta na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT.
1	TRANSPORTE DE 2 VEÍCULOS: TOYOTA YARIS AS XS15 de placas SSH1F64 E SSH2E45	UND	1

A quantidade descrita acima foi estipulada conforme necessidade da instituição.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada Pesquisa de Mercado através de pesquisa direta com fornecedores, a qual é regulamentada pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. Toda a pesquisa e as solicitações foram devidamente anexadas e acompanham este processo.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE 2 VEÍCULOS: TOYOTA YARIS AS XS15 de placas SSH1F64 E SSH2E45	UND	1	R\$ 5.700,00	R\$5.700,00
TOTAL: R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETESSENTOS REAIS)					

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos, da Lei nº 14.133/21, a presente justificativa fundamenta-se na escolha da modalidade dispensa eletrônica como meio de Locação De Transporte Para Atender As Demandas Da Guarda Municipal De Campina Grande.

1. Eficiência e Competitividade:

Proporciona um ambiente de competitividade entre os potenciais fornecedores, visto que permite a participação de diversas empresas. Essa ampla concorrência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

contribui para a obtenção de propostas vantajosas sob o prisma econômico, assegurando à administração pública a obtenção do melhor custo-benefício.

2. Agilidade no Processo:

É reconhecido por sua celeridade e simplificação procedimental, o que é particularmente relevante para a contratação de serviços.

3. Transparência e Publicidade:

A realização da dispensa eletrônica confere ampla transparência ao processo licitatório, assegurando a publicidade e a acessibilidade das informações a todos os interessados. Dessa forma, são preservados os princípios da publicidade e da igualdade, tão caros ao Direito Administrativo.

4. Economia de Recursos Públicos:

Por fomentar a competitividade e possibilitar a obtenção do melhor preço, está alinhada com o interesse público de otimização de recursos financeiros. O processo de contratação busca, assim, a maximização da economia pública, de acordo com os ditames legais.

Diante do exposto, a escolha da modalidade de dispensa eletrônica se revela como a opção mais adequada para o serviço em questão, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação de licitações.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tendo em vista o teor do serviço direto, não há possibilidade de parcelamento.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta para atender a necessidade de locação de transporte para a Guarda Municipal de Campina Grande:

- estabelecer parcerias com empresas especializadas em locação de veículos. Essas empresas disponibilizariam uma frota diversificada de veículos, adequados às diferentes demandas operacionais da instituição, por meio de contratos de locação.

- realização de um monitoramento constante da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelas empresas de locação. Essa avaliação periódica permitiria identificar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

eventuais problemas ou necessidades de ajustes, garantindo a melhoria contínua dos serviços e a satisfação da Guarda Municipal.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação requer providências prévias da Administração quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou Interdependentes ao objeto pretendido.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução proposta de locação de transporte para a Guarda Municipal de Campina Grande pode ter alguns impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. É importante considerar esses impactos para tomar medidas que minimizem os efeitos negativos e maximizem os benefícios ambientais.

1. Redução das emissões de gases de efeito estufa: Ao optar pela locação de veículos, a Guarda Municipal pode escolher veículos mais eficientes e com baixa emissão de gases poluentes. Isso contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, ajudando a combater as mudanças climáticas e melhorando a qualidade do ar na cidade.
2. Menor consumo de combustível: A locação de veículos permite que a Guarda Municipal utilize veículos mais modernos e eficientes em termos de consumo de combustível. Isso resulta em uma redução do consumo de combustíveis fósseis, como gasolina ou diesel, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e redução da dependência de fontes não renováveis de energia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3. Redução da demanda por novos veículos: Ao optar pela locação, a Guarda Municipal evita a necessidade de adquirir e renovar constantemente uma frota de veículos própria. Isso reduz a demanda por novos veículos, evitando a extração de matérias-primas, o consumo de energia na produção e a geração de resíduos associados à fabricação de novos veículos.
4. Geração de resíduos: A locação de veículos envolve a utilização de diferentes veículos ao longo do tempo. É importante garantir que os veículos sejam adequadamente mantidos e que os resíduos gerados durante a locação sejam gerenciados de forma consciente, evitando a contaminação do meio ambiente.

Para minimizar os impactos ambientais relacionados à locação de transporte para a Guarda Municipal, é importante adotar medidas como a seleção de veículos mais eficientes, a implementação de políticas de manutenção adequada, o estabelecimento de critérios de escolha de empresas de locação comprometidas com práticas sustentáveis e a conscientização dos motoristas sobre a importância da condução responsável e econômica. Além disso, a adoção de tecnologias mais limpas, como veículos elétricos ou híbridos, pode ser considerada como uma opção para reduzir ainda mais os impactos ambientais.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Viabilidade Técnica: a contratação proposta neste estudo abrange todos os aspectos necessários à entrega dos resultados pretendidos.

Viabilidade Operacional: A abordagem proposta apresenta o serviço a ser prestado em descritivos adequados, preços de mercado oriundos de fonte fidedigna e enquadrada nos pressupostos legais vigentes.

Viabilidade Financeira: a contratação apontada como solução deste estudo adéqua-se ao valor de mercado.

Diante do exposto, declaramos ser viável o serviço do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade jurídica pelas autoridades competentes para que a contratação seja efetivada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS
Analista de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE 2 VEÍCULOS: TOYOTA YARIS AS XS15 de placas SSH1F64 E SSH2E45	UND	1	R\$ 5.700,00	R\$5.700,00
TOTAL: R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETESSENTOS REAIS)					

VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS
Analista de licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9F2-EB4C-B4CD-17CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS (CPF 151.XXX.XXX-03) em 08/05/2024 13:33:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E9F2-EB4C-B4CD-17CD>